

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Alípio Emílio Tomé Falcão, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Comando e Quartel-General;
- c) Polícia de Segurança Pública;
- d) Polícia Marítima e Fiscal;
- e) Polícia Municipal;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Centro de Instrução Conjunto;
- h) Escola Superior das Forças de Segurança.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho.

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967.

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

5. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio.

6. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto.

7. À concessão de autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes, no âmbito das Forças de Segurança, as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 7 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 196/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. João de Deus Ramos, as competências próprias do Governador no que se refere à formulação e concertação das medidas e projectos relativos ao processo da transição, bem como à avaliação da respectiva execução e ainda as atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Instituto Cultural de Macau;
- c) Gabinete do Complexo Cultural de Macau;
- d) Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.